



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CMDCA

1  **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**
2 **CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**
3 www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
4 **CMDCA** R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP
5 CNPJ: 18.980.042/0001-00
6 Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157
7

ATA N.º09 – Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Ata da 09ª da Prova Eliminatória da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar realizada no dia 05 de setembro, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

1No dia 05 de setembro de dois mil e dezenove, com a presença dos seguintes membros da Comissão Especial Eleitoral: Fátima Aparecida Aires de Oliveira, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Luciana Aparecida Silva, Representante da Obra Auxiliar da Santa Cruz, Michelle Carvalho Rocha, Representante da Obra Social Nossa Senhora da Imaculada Conceição – Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”, Dra. Vivian Silva Fontes, Representante da Representante da O.A.B Subseção de Guaratinguetá, para tratar as etapas do trabalho para a votação da Eleição do Conselho Tutelar.

2Não havendo mais nada a ser tratada, a ata segue aprovada pela Comissão Especial Eleitoral, 05 de setembro de 2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CMDCA

1  **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**
2 **CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**
3 www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
4 R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP
5 CNPJ: 18.980.042/0001-00
6 Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157
7

ATA N.º010 – Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Ata da 010ª da Prova Eliminatória da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar realizada no dia 03 de outubro, das 8h às 11h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

1No dia três de outubro de dois mil e dezenove, das oito às onze horas, na Secretaria Municipal de
2Assistência Social com a presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral: Fátima Apareci-
3da Aires de Oliveira, Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Luciana Apa-
4recida Silva, Representante da Obra Auxiliar da Santa Cruz, Michelle Carvalho Rocha, Represen-
5tante da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”, Dra.
6Vivian Silva Fontes, Representante da Representante da O.A.B Subsecção de Guaratinguetá, Ca-
7rolina Areco, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Maria Helena, representante da Se-
8cretaria Municipal de Saúde, Anna Claudia Campos da Costa Galvão, Ministério Público para as
9seguintes pautas:
10**LAVRAR AS URNAS** – Na presença dos conselheiros do CMDCA, ouvintes, e dos membros da
11Comissão Especial Eleitoral, foram lavradas as nove urnas que serão utilizadas na Eleição do
12Conselho Tutelar a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019. As urnas foram abertas uma a uma,
13sob a fiscalização da Dra. Anna Claudia, Ilustre Promotora de Justiça, depois foram lavradas e ru-
14bricadas pela Comissão Especial Eleitoral e pela promotora.
15**DENÚNCIA** – A Comissão Especial Eleitoral recebeu da cidadã Liliam de Oliveira o ofício
16nº001/2019 por e-mail, a denúncia que haverá transporte ilegal de eleitores vindo de vários bair-
17ros, indicando os prováveis locais, e que cópia desta denuncia seria encaminhada para a promoto-
18ria pública. A promotora Dra. Anna Cláudia, recebeu e encaminhou cópia da denúncia e Ofício
19nº381/2019-3 solicitando a Comissão Especial Eleitoral a tomada de providências. Esta Comissão
20dá o recebimento da denúncia nesta data e delibera que são apenas informações não corroboradas
21por provas materiais.
22Não havendo mais nada a ser tratada, a ata segue aprovada pela Comissão Especial Eleitoral, 03
23de outubro de 2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CMDCA

1  **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**
2 **CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**
3 www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
4 R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP
5 CNPJ: 18.980.042/0001-00
6 Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157
7

ATA N.º011 – Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Ata da 011ª da Prova Eliminatória da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar realizada no dia 04 de outubro, das 15h às 16h, no CRAS Parque São Francisco.

1 No dia quatro de outubro de dois mil e dezenove, das quinze horas às dezesseis horas, no CRAS
2 Parque São Francisco com a presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral: Luciana
3 Aparecida Silva, Representante da Obra Auxiliar da Santa Cruz, Michelle Carvalho Rocha,
4 Representante da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura
5 Viciuã”, Dra. Vivian Silva Fontes, Representante da Representante da O.A.B Subsecção de
6 Guaratinguetá, para as seguintes pautas:

7 **DENÚNCIA** – A Comissão Especial dá o recebimento da denúncia protocolada pelo candidato
8 Tiago Salvador, via e-mail do CMDCA, relatando fatos da também candidata Meire de Brito
9 Ferraz, que teria publicado no dia 12 de setembro em sua rede social um “vídeo” contendo uma
10 “vinheta” musical com propaganda de sua campanha. Esta comissão na análise deste denúncia
11 entende que o item 1.6 do Edital 003/2019, traz em seu texto: “É livre a utilização das redes
12 sociais com imagens e vídeos, a propaganda pode ser compartilhada por seguidores (Facebook,
13 Whatsapp, Instagram, Blog, Skype ou Twitter). Sendo assim, a Comissão delibera que o material
14 contido na denuncia traz exatamente um vídeo e portanto permitido pelo referido Edital. Ademais
15 o item 4.2 do mesmo edital acima citado, descreve que os descumprimentos deste, deverão serem
16 formalizados no prazo máximo de 24 horas contados a partir da ocorrência do fato e a denuncia
17 traz em seu texto que o fato se deu no dia 12 de setembro de 2019. Todavia o denunciante
18 protocolou seu e-mail apenas em de 04 de outubro de 2019, portanto além do previsto.

19 **FACEBOOK DO CMDCA** – A conselheira Luciana que opera a pagina oficial do CMDCA no
20 facebook, realizou neste dia a ultima publicação informativa da eleição. Todavia, fomos
21 informados que a publicação seguiu com a “marcação” de duas candidatas sendo, Leila Pisani e
22 Meire Ferraz. Esta Comissão esclarece que não se tratou de uma publicação com a finalidade de
23 destacar as mencionadas candidatas e não dar o mesmo destaque para os outros. Tratou apenas do
24 funcionamento de uma ferramenta presente na mídia social, que realiza o reconhecimento facial
25 nas publicações e foi assim que as duas candidatas foram “marcadas”. Logo após o conhecimento
26 do fato, a “marcação” foi retirada e a publicação seguiu com a mesma isenção pretendida desde o
27 início. Quanto ao ocorrido, esta Comissão realizou a publicação de uma nota explicativa na
28 mesma página dando por encerrado o fato.

29 Não havendo mais nada a ser tratada, a ata segue aprovada pela Comissão Especial Eleitoral, 04
30 de outubro de 2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convida a população para a Audiência Pública, a fim de receber sugestões para o Projeto de Lei Executivo nº 71/2019, que regulamenta, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o loteamento de acesso controlado e, dá outras providências.

11 DE OUTUBRO DE 2019, 6ª. FEIRA

19 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA, 471 – BAIRRO PEDREGULHO

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcio de Oliveira Almeida – Presidente da Comissão

Vereador Pedro Sannini Andrade dos Santos – Membro

Vereador Marcos Evangelista da Silva Rodrigues - Membro

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 792, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Presta homenagem a religiosos em cumprimento ao inciso III, do art. 1º, da Resolução nº 603, de 26 de agosto de 2008 - Medalhas "Mérito Religioso" e "Frei Galvão".

PROCESSO Nº 2088-2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em cumprimento ao inciso III, do art. 1º, da Resolução nº 603, de 26 de agosto de 2008, prestará homenagens aos religiosos abaixo mencionados:

- I – Senhor ACACIO VIEIRA DE CARVALHO;
- II – Senhor ANTONIO DE PADUA RODRIGUES;
- III – Senhor CLAUDIO DO NASCIMENTO GAMA;
- IV – Padre MARCUS VINÍCIUS DA SILVA;
- V – Senhora MARIA THEREZA DOMINGOS;
- VI – Padre NELSON FERREIRA LOPES;
- VII – Capelão NOEL RODRIGUES TAVARES FILHO;
- VIII – Senhora ONDINA APARECIDA DE ROCHA KALIL;
- IX – Senhor PEDRO CANDIDO DA SILVA FILHO;
- X – Senhor REINALDO JULHO; e
- XI - Senhora VERIDIANA MACIEL DE LIMA.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 24 de outubro do corrente Exercício, quinta-feira, às vinte horas, ocasião em que serão conferidas as Medalhas "Mérito Religioso" e "Frei Galvão" a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Decreto-Legislativo nº 792, de 1º/10/2019 – continuação.

-2-

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0028-2019,
de autoria da Mesa Diretora

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

Cynthia de O.R. Maruco
CYNTHIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – MC/vr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE HOMENAGENS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ESPECIAIS DESTINADAS PARA ESSE FIM.

Texto para Impressão

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guaratinguetá fará realizar, anualmente, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho julho, agosto, setembro, outubro e novembro, uma Sessão Solene, destinada à concessão das seguintes homenagens:

~~I - fevereiro: Troféu Destaque Esportivo;~~

I - fevereiro: Medalha "Destaque Esportivo" (Redação dada pela Resolução nº 617/2009).

II - março:

-

~~a) primeira quinzena: Dia Internacional da Mulher - 8 de março;~~

~~a) primeira quinzena: Medalha "Dia Internacional da Mulher - 8 de março" (Redação dada pela Resolução nº 617/2009).~~

a) primeira quinzena:

1. "Dia Internacional da Mulher - 8 de março";

2. Placa "Grande Campeã"; (Redação dada pela Resolução nº 620/2009)."

b) segunda quinzena: Medalha "Militar Especialista Capitão Antonio Pinto Barbosa";

III - abril: Medalha Mérito Religioso;

IV - maio:

a) primeira quinzena: Medalha "Dia do Trabalhador - 1º de maio";

b) segunda quinzena: Medalha "Dr. Euryclides de Jesus Zerbini";

V - julho: Medalha "Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves";

VI - agosto: Medalha "Prof. Ernesto Quissak Júnior"

VII - setembro: Medalha "Mérito Militar Coronel-Aviador Luiz Fernando de Mendonça Neves";

VIII - outubro:

a) primeira quinzena: Medalha "Prof. Sylvio José Marcondes Coelho"; e

b) segunda quinzena: Medalha "Frei Galvão"

IX - novembro: Medalha "Dr. Roberto Oliveira Santos".

Art. 2º Cada Vereador procederá, segundo critérios próprios, à escolha dos nomes dos seus homenageados, os quais deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de quarenta e cinco dias antes da data prevista para a realização da Sessão Solene de entrega das homenagens.

§ 1º Para a entrega da medalha de que trata o inciso III do art. 1º, cada Vereador procederá, segundo critérios próprios, à escolha de um religioso ou religiosa, ou de uma pessoa que, apesar de não ter se dedicado ao ministério religioso, seja reconhecidamente ligada às atividades da comunidade religiosa à qual pertença. (Incluído pela Resolução nº 618/2009).

§ 2º Para a entrega da medalha de que trata o inciso VI do art. 1º, cada Vereador procederá, segundo critérios próprios, à escolha de uma pessoa ligada às artes ou à cultura, em geral.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL

(Incluído pela Resolução nº 618/2009).

§ 3º Os nomes dos homenageados constarão de projeto de decreto-legislativo a ser apresentado em Sessão Ordinária, pela Mesa Diretora, no prazo máximo de até trinta dias antes da data prevista para a realização da Sessão Solene de entrega das homenagens.

~~**§ 4º** A Medalha de que trata o item 2, da alínea "a", do inciso II, do art. 1º, será entregue à Escola de Samba do 1º Grupo do Carnaval de Guaratinguetá campeã no ano da honraria. (Incluído pela Resolução nº 620/2009).~~

§ 4º A Placa de que trata o item 2, da alínea "a", do inciso II, do art. 1º, será entregue à Escola de Samba do 1º Grupo do Carnaval de Guaratinguetá campeã no ano da honraria. (Redação dada pela Resolução nº 625/2011).

Art. 3º As proposituras visando a concessão de Títulos de Cidadania Honorária ou Emérita, ficarão sujeitas ao seguinte rito especial:

I - cada Vereador em exercício terá direito de propor, dentro da mesma Sessão Legislativa, apenas um nome para a concessão da honraria sugerida;

II - a proposta que será formulada em caráter reservado, será entregue pelo Vereador à Assessoria de Comunicação, acompanhada de justificativa e biografia do candidato à honraria;

III - em reunião reservada, marcada pela Presidência, uma no mês de março e outra no mês de agosto de cada ano, os Vereadores analisarão as propostas existentes, escolhendo a ordem cronológica para a apresentação das mesmas.

Art. 4º As homenagens visando a entrega de diplomas, durante o Pequeno Expediente das Sessões Ordinárias da Câmara, não obedecerão os critérios fixados por esta Resolução, bastando a aprovação de Requerimento propondo a homenagem, em que constem as assinaturas de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá apresentar até dois requerimentos, por semestre, propondo a homenagem tratada no caput."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resolução nº 473, de 18 de abril de 2000 e Resolução nº 509, de 17 de agosto de 2004.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017-2008,
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 793, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Presta Homenagem a servidores públicos em comemoração ao "Dia do Funcionalismo Público – 28 de outubro" - Medalha "Doutor ROBERTO OLIVEIRA SANTOS".

PROCESSO Nº 3139-2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração ao "Dia do Funcionalismo Público – 28 de outubro", nos termos da Resolução nº 585, de 29 de novembro de 2007, prestará homenagens aos servidores públicos abaixo mencionados:

- I – Senhora ANA CLÁUDIA CAVALCA CORRÊA;
- II – Senhor BENEDITO ANTÔNIO PRUDENTE DE OLIVEIRA;
- III – Senhora CINIRA DOS SANTOS ABISSI DE SOUZA "PIPOCA";
- IV – Senhor FRANCISCO RICARDO DE FRANÇA OLIVEIRA;
- V – Senhora GIANI BRESOLIN;
- VI – Senhor JULIO CESAR RAMOS DA SILVA;
- VII – Senhora KELLY CRISTINA NOVAES PRUDENTE CORRÊA;
- VIII – Senhora LUZIA HELENA PEREIRA CARNEIRO;
- IX – Senhora MARIA DO CARMO PONTES XAVIER GONÇALVES; e
- X – Senhora NELI ANDRADE VILLARINO DA SILVA; e
- XI – Senhora VALÉRIA CRISTINA ZANGRANDI;

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 31 de outubro do corrente Exercício, quinta-feira, às vinte horas, ocasião em que será conferida a Medalha "Doutor Roberto Oliveira Santos" a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETA - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Decreto-Legislativo nº 793, de 03/10/2019 – continuação.

-2-

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0029-2019,
de autoria da Mesa Diretora

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

Cynthia de O.R. Maruco
CYNTHIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – MC/vr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

INSTITUI A MEDALHA "DOUTOR ROBERTO OLIVEIRA SANTOS", EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO - 28 DE OUTUBRO".

PROCESSO Nº 3139-2007-OF

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guaratinguetá fará realizar, anualmente, no mês de outubro, Sessão Solene em que serão homenageados Servidores Públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em Guaratinguetá, em comemoração ao "Dia do Funcionalismo Público - 28 de outubro".

Art. 2º Cada Vereador procederá, segundo critérios próprios, à escolha de um Servidor Público a ser homenageado.

Parágrafo único. Os homenageados receberão a Medalha "Doutor ROBERTO OLIVEIRA SANTOS", alusiva ao evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, reservada ao Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e sete.

João geraldo carvalho canettieri
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0037-2007,
de autoria do Vereador Otávio Falcão

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

Alir fernando prudente de toledo
Diretor Administrativo

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

CÂMARA MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 873/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 464/FUNCOC/19.

ATRELADO AO PROCESSO 103.595-2019.

Considerando que a proprietária do imóvel, **Marcia de Azevedo**, ao ser **NOTIFICADA** pela Administração Pública, fl. 21, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JU219211687BR, situado na Rua Geni Gama Pereira da Silva, nº 425 – Village Santana, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 11.152.024.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme Recurso apensado fl. 24 e Fotografias fl. 25.

Portanto, a notificação nº 787/FUNCOC/2019, bem a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 03 de outubro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PARECER JURÍDICO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 117/2019.

INTERESSADA: ALFA TRAILERS VEÍCULOS EIRELI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supracitado, ofertada pela empresa ALFA TRAILERS VEÍCULOS EIRELI, a qual é TEMPESTIVOS.

Em síntese a empresa impugna o instrumento convocatório arguindo a necessidade de ser exigida a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT e o Certificado de Capacitação Técnica - CCT do produto pretendido pela Administração Municipal, com supedâneo no artigo 30 da Lei de Licitações.

É o relatório.

II - DOS ELEMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES

Importante lembrar que a análise foi examinada sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo, nem em aspectos de **natureza eminentemente técnico-administrativa**.

Em que pese os elementos apresentados pela empresa, cumpre ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

um julgamento objetivo e sonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Cabe à entidade licitante a obrigação de só exigir os documentos previstos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Noutro passo, a licitação pública não é o meio adequado para tal propósito. Por intermédio dela a Administração deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E o fato de não se exigir referidos documentos repousa na vedação legal. A redação do caput do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 é unívoca ao prescrever que a documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á**: Portanto, o raciocínio é linear, não se pode exigir outros documentos afora os prescritos nos incisos e parágrafos do artigo 30, da Lei nº 8.666/93. Com efeito, o vocábulo "**limitar-se-á**" é categórico, com força excludente. Isto é, sob pena de se adotar interpretação *contra legem*, é de se reputar inválida qualquer exigências tocantes à qualificação técnica que não tenha sido prevista no rol dos artigos 30, da Lei nº 8.666/93.

A doutrina, em uníssono, perfilha tal entendimento. Entre vários autores, JESSÉ TORRESPEREIRA JÚNIOR verbera:

"As cabeças dos arts. 30 e 31 (qualificação técnica e econômico-financeira) fazem uso do modo verbal 'limitar-se-á', o que significa que, em cada caso, o respectivo ato convocatório não poderá exigir documentos além daqueles mencionados nos artigos, que demarcam o limite máximo de exigência, mas poderá deixar de exigir os documentos que, mesmo ali referidos, considerar desnecessários para aferir as qualificações técnica e econômico-financeira satisfatórias, porque bastarão à execução das futuras obrigações que se imporão ao licitante que surtir vencedor do torneio (...)"



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, imprevisto nos arts. 27 a 31. "(PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Op. cit. p. 323 - 324)".

Para realçar, transcreve-se elucidativa ementa proveniente do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"A Administração Pública, para fins de habilitação, deve se ater ao rol dos documentos constantes dos arts. 28 a 31, não sendo lícito exigir outros documentos ali não elencado." (TCU, Decisão nº 523/97, publicada no Informativo de Licitações e Contratos nº 45, Editora Zênite, de novembro de 1997, p. 897).

Ou seja: pelo vocábulo limitar-se-á deve ser entendido que a documentação constante no rol dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 é a documentação máxima a ser exigida. Não se pode exigir além daquilo.

Por debate, ao contrário do exposto pelo impugnante, não se visualiza obrigatoriedade na inclusão da exigência. A documentação necessária à habilitação em processos licitatórios deve se limitar ao rol fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei de Licitações.

Para a Administração Pública não há vontade e nem interesse pessoal. Enquanto para o particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Assim, considerarmos como procedentes as razões da Impugnante, seria um contrassenso na atuação desta Administração na busca da proposta mais vantajosa.

No que tange à análise técnica entendemos por bem haver a manifestação da Secretaria interessada.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

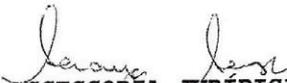
Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório, acatando parcialmente as alegações atacadas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, há que se ACOLHER a impugnação ofertada pela empresa ALTA TRAILERS VEÍCULOS EIRELI, por ser tempestiva, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado, nos termos expostos.

É o parecer, *s.m.j.*

Guaratinguetá, 04 de outubro de 2019.


ASSESSORIA JURÍDICA

Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ofício nº 465/2019 — SOSM / PABF / CVNF

Guaratinguetá, 04 de outubro de 2019.

Assunto: Impugnação de Pregão Presencial;

**Secretaria Municipal de Administração;
Setor de Licitações e Compras.**

Pregão Presencial: 117/2019;

Edital: 128/2019;

Empresa: Alfa Trailers Veículos Eireli;

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRAILER REBOCÁVEL, DESTINADO ÀS FEIRAS LIVRES.

Prezado Senhor,

Após a publicação do referido edital a empresa Alfa Trailers Veículos EIRELI apresentou impugnação sob a alegação de que não foi exigido no termo de referência a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e o Certificado de Capacitação Técnica (CCT), emitidos pelo DETRAN e INMETRO, respectivamente.

Cumpra ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e sonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Cabe à entidade licitante a obrigação de só exigir os documentos previstos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Noutro passo, a licitação pública não é o meio adequado para tal propósito. Por intermédio dela a Administração deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E o fato de não se exigir referidos documentos repousa na vedação legal. A redação do caput do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 é unívoca ao prescrever que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: Portanto, o raciocínio é linear, não se pode exigir outros documentos afora os prescritos nos incisos e parágrafos do artigo 30, da Lei nº 8.666/93. Com efeito, o vocábulo "limitar-se-á" é categórico, com força excludente. Isto é, sob pena de se

Prefeitura M. da Est. Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, 147 - Chácara Selles
Guaratinguetá - SP | CEP 12.505-470
CNPJ 46.620.500/0001-12
Insc Estadual Isanta
www.guaratingueta.sp.gov.br

Powered by
Suite

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Rua Joaquim Maia, 135 - Pedregulho
Guaratinguetá - SP | CEP 12.515-150
Atendimento (12) 3128-2900
Financeiro (12) 3128-2902
obras@guaratingueta.sp.gov.br

04/10/19



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS MUNICIPAIS

adotar interpretação contra legem, é de se reputar inválida qualquer exigências tocantes à qualificação técnica que não tenha sido prevista no rol dos artigos 30, da Lei nº 8.666/93.

A doutrina, em uníssono, perfilha tal entendimento. Entre vários autores, JESSÉ TORRESPEREIRA JÚNIOR verbera:

"As cabeças dos arts. 30 e 31 (qualificação técnica e econômico-financeira) fazem uso do modo verbal 'limitar-se-á', o que significa que, em cada caso, o respectivo ato convocatório não poderá exigir documentos além daqueles mencionados nos artigos, que demarcam o limite máximo de exigência, mas poderá deixar de exigir os documentos que, mesmo ali referidos, considerar desnecessários para aferir as qualificações técnica e econômico-financeira satisfatórias, porque bastarão à execução das futuras obrigações que se imporão ao licitante que surtir vencedor do torneio (...)"

Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, imprevisto nos arts. 27 a 31." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Op. cit. p. 323 - 324).

Para realçar, transcreve-se elucidativa ementa proveniente do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"A Administração Pública, para fins de habilitação, deve se ater ao rol dos documentos constantes dos arts. 28 a 31, não sendo lícito exigir outros documentos ali não elencado." (TCU, Decisão nº 523/97, publicada no Informativo de Licitações e Contratos nº 45, Editora Zênite, de novembro de 1997, p. 897).

Ou seja: pelo vocábulo **limitar-se-á** deve ser entendido que a documentação constante no rol dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 é a documentação máxima a ser exigida. Não se pode exigir além daquilo.

Por debate, ao contrário do exposto pelo impugnante, não se visualiza obrigatoriedade na inclusão da exigência.

A documentação necessária à habilitação em processos licitatórios deve se limitar ao rol fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei de Licitações.

Prefeitura M. da Est. Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, 147 - Chácara Selles
Guaratinguetá - SP | CEP 12.505-470
CNPJ 46.660.500/0001-12
Insc Estadual Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

Powered by
Suite

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Rua Joaquim Maia, 135 - Pedregulho
Guaratinguetá - SP | CEP 12.515-150
Atendimento (12) 3128-2900
Financeiro (12) 3128-2902
obras@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS MUNICIPAIS

Para a Administração Pública não há vontade e nem interesse pessoal. Enquanto para o particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Assim, considerarmos como procedentes as razões da Impugnante, seria um contrassenso na atuação desta Administração na busca da proposta mais vantajosa.

No item 06 — Outras Informações — do termo de referência, é solicitado que a empresa vencedora apresente, no ato da entrega, a nota fiscal, cadastro de Renavam, cadastro BIN e certificado de garantia do trailer. Negando-se a receber o veículo caso nenhuma dessas condições sejam cumpridas.

Empresas que não possuam os certificados citados pela referida empresa não seriam capazes de solicitar o cadastro BIN, tampouco o RENAVAL do Trailer, que exigimos no Termo de Referência por esse motivo, todos os interessados em participar deste certame deverão estar com a documentação em dia com os órgãos que regulamentam suas atividades econômicas.

Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório, acatando parcialmente as alegações atacadas.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço o presente recurso por ser **TEMPESTIVO**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame.

Atenciosamente,


Paulo de Araújo Barros Filho,
Secretário de Obras e Serviços Municipais.

Ao Senhor,
Ademar dos Santos Filho,
Subsecretário de Administração.

Prefeitura M. da Est. Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, 147 - Chácara Selles
Guaratinguetá - SP | CEP 12.505-470
CNPJ 46.680.500/0001-12
Insc. Estadual Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

Powered by
 Suite

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Rua Joaquim Maia, 135 - Pedregulho
Guaratinguetá - SP | CEP 12.515-150
Atendimento (12) 3128-2900
Financeiro (12) 3128-2902
obras@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

PROCESSO CRSC nº. 222/2019

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, com sede II na Rua Líbero, nº 600, Centro, CEP: 01008-000, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **NIVALDO CESAR RESTIVO**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **Guaratinguetá/SP**, CNPJ nº 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, CEP: 12.502-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, Decreto Estadual nº 55.126, de 07/12/2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 7.209 e nº 7.210, ambas de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Guaratinguetá/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente CONVÊNIO, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as despesas que recaírem sobre o mesmo, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria e do Município e;
- c) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel de propriedade da municipalidade não for de uso exclusivo da Secretaria ou já tiver sido locado para outros fins;
- d) Disponibilizar profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo) e tornar público o ato, se possível.

II - Compete à **SECRETARIA**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Acompanhar a operacionalização e execução do objeto do presente CONVÊNIO em todas suas fases;
- b) Disponibilizar estagiários;
- c) Custear despesas de telefonia;
- d) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, **exceto** quando o imóvel de propriedade da municipalidade não for de uso exclusivo da Secretaria ou já tiver sido locado para outros fins;
- e) Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



- f) Designar gestor/gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio e;
- g) Providenciar login e senha aos técnicos para acesso e inscrição dos beneficiários no sistema informatizado do Programa Pró-Egresso, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, bem como acompanhar e fiscalizar os beneficiários, inscritos pelo CRAS, no Sistema Pró-Social, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente CONVÊNIO:

- I – pela **SECRETARIA**, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.
- II – pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito de **Guaratinguetá/SP**.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

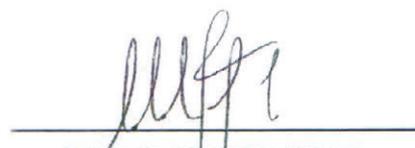
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

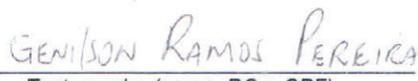
São Paulo, 13 de Julho de 2019

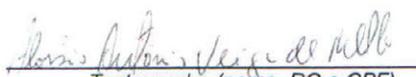
PELA SECRETARIA:


NIVALDO CESAR RESTIVO
Secretário da Administração Penitenciária

PELO MUNICÍPIO:


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito de Guaratinguetá/SP


Testemunha (nome, RG e CPF)
RG: 18.763.697-4
CPF: 101.587.308-10


Testemunha (nome, RG e CPF)
RG: 36.900.033-X
CPF: 505.937.907/82



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



PLANO DE TRABALHO ANUAL

I – PARTICIPES:

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Executor: NIVALDO CESAR RESTIVO

Município: Guaratinguetá/SP

Executor: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de **Guaratinguetá/SP**.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1) No que se refere ao Programa de Atenção ao Egresso e Família:

- 1.1. Promover o atendimento de 100% dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional que comparecerem na Unidade de Atendimento e, promover o acompanhamento dos atendidos, de acordo com a especificidade e relevância de cada caso;
- 1.2. Inserir 100% dos egressos, que preencham os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso;
- 1.3. Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do Município.

2) No que se refere ao Programa de Penas e de Medidas Alternativas:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas no Município de **Guaratinguetá /SP**;
- 2.2. Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas;
- 2.3. Inserir 100% dos cumpridores de penas e medidas alternativas, que preencham os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso;
- 2.4. Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



2.5. Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade.

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS PARA OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA E DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:

Metas/Etapas	Início	Término
Promover o atendimento de 100% dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional, que comparecerem na Unidade de Atendimento.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do Município.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Inserir 100% dos beneficiários, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio

V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. No que compete ao Departamento de Atenção ao Egresso e Família:

1.1 Estabelecer as diretrizes e padrões metodológicos do Programa a ser executado nas Unidades de Atendimento da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



- 1.2 Estabelecer parcerias com a rede de apoio e proteção social do Município e de outras esferas de Governo;
- 1.3 Manter equipe especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades e ações do Programa, assim como pelo acompanhamento e alcance das metas;
- 1.4 As Unidades de Atendimento de Reintegração Social serão responsáveis por:
 - 1.4.1 Acolher, orientar e encaminhar usuários para programas e serviços que satisfaçam a demandas objetivas, tais como, obtenção de documentos, orientação jurídica, educacional e de saúde além das demandas subjetivas, mediante atendimentos psicossociais relativos à vida afetiva, emocional e familiar;
 - 1.4.2 Promover ações de conscientização junto aos órgãos municipais, visando à inclusão de condição nas licitações que obrigue as empresas vencedoras de certames para execução de obras e serviços, a reservar, no mínimo, 5% das vagas a egressos;
 - 1.4.3 Inserir beneficiários em Programas de Capacitação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Sistema Pró-Social e no Programa Pró-Egresso, bem como atender a demanda das empresas cujo contrato com o Município as obrigue a disponibilizar, no mínimo, 5% das vagas aos egressos;
 - 1.4.4 Avaliar a condição socioeconômica dos beneficiários dos Programas objeto do Convênio, através de instrumentais de trabalho e orientação, mediante avaliações periódicas, visando à inclusão em Programas Sociais mantidos pelo Poder Público nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
 - 1.4.5 Divulgar as atividades e ações (atendimentos sociais, psicológicos e jurídicos) do Programa, por meio da entrega de *folders*, cartazes e Guia do Egresso, nos meios sociais e Unidades Prisionais;
 - 1.4.6 Propiciar campo de estágio para estudantes de Ensino Médio e Superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito) visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
 - 1.4.7 Registrar atendimentos por meio de formulários próprios;
- 1.5 Disponibilizar estagiários;
- 1.6 Fixar a quantidade mínima de atendimentos a serem realizados e seu respectivo acompanhamento;
- 1.7 Divulgar os resultados através de relatórios qualitativos e quantitativos;
- 1.8 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Atenção ao Egresso e Família da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



2. No que compete ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- 2.1 Acompanhar a operacionalização bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, na localidade;
- 2.2 Visitar e fiscalizar os postos de trabalho, periodicamente;
- 2.3 Enviar relatório de acompanhamento anual ao Município parceiro e ao Poder Judiciário;
- 2.4 Manter equipe técnica especializada, responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica do profissional e estagiários, bem como da verificação das metas alcançadas;
- 2.5 Propiciar campo de estágio para estudantes de ensino médio e superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito), visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
- 2.6 Registrar os atendimentos por meio de formulários próprios e divulgar resultados das atividades do Programa;
- 2.7 Solicitar mensalmente, relatórios de atividades e, monitorar os resultados do Programa, junto às Unidades de Atendimento;
- 2.8 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento;
- 2.9 Inserir os beneficiários em Programas: de capacitação profissional, Pró-Egresso e Sistema Pró-Social, conforme a necessidade e o perfil;
- 2.10 Disponibilizar estagiários.

3. Compete ao Município de Guaratinguetá/SP, com relação aos Programas objeto deste CONVÊNIO:

- 3.1 Disponibilizar local adequado para implantação dos Programas objeto deste CONVÊNIO, devendo ser imóvel/salas em bom estado de conservação com sanitários, e no mínimo, espaço para: acomodar o/a (s) responsável (is) técnico/a (s), estagiários, realização de entrevistas reservadas e recepção, arcando com as obrigações decorrentes, inclusive aluguel, caso o imóvel seja locado;
- 3.2 Disponibilizar profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo);
- 3.3 Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do Município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade;
- 3.4 Observar o Decreto Estadual nº 55.126, de 07 de setembro de 2009, pertinente ao Programa Pró-Egresso, a fim de verificar a viabilidade em aplicá-lo;
- 3.5 Colaborar para a inserção de egressos, familiares e de prestadores de serviços à comunidade no mercado de trabalho e na vida produtiva, objetivando minimizar as condições de vulnerabilidade socioeconômica e educacional;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



3.6 Divulgar anualmente as ações do presente Convênio nos meios de comunicação local, enfatizando a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pelo Município: Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel próprio ou locado, não for de uso exclusivo da Secretaria, despesas de aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação e disponibilização de profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo).

Pela Secretaria: Pagamentos decorrentes do uso de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel próprio ou locado, não for de uso exclusivo da Secretaria; pagamento das despesas de telefonia e disponibilização de estagiários

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÊNIO:

Meses/ Despesas	1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês
*Energia Elétrica	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
*Água/Esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Telefone	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

* Estimativa de gastos, cujo pagamento, por um dos partícipes, ocorrerá de acordo com a situação do imóvel.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de CONVÊNIO de objeto de execução continuada, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Outubro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.403

TERMO DE CONVÊNIO



Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania



IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 5º, II, do Decreto nº 59.215/2013, em consonância com o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 18 de Julho de 2019

NIVALDO CESAR RESTIVO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

MARCÚS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito de Guaratinguetá/SP

